



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quarta-feira • 11 de Junho de 2014 • Ano II • Nº 34

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Lei Nº 808, de 16 de Abril de 2014
- Lei Nº 809, de 16 de Abril de 2014.
- Lei nº. 811 de 05 de Maio de 2014
- Lei Nº 812, de 05 de Maio de 2014.
- Decreto Nº 011, de 18 de Março de 2014.
- Decreto Nº 12, de 01 de Abril de 2014.
- Decreto Nº 13, 28 de Abril de 2014.
- Portaria Nº 28, de 28 de Fevereiro de 2014.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



Gestor - Maria de Fátima Gomes Mourão / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Hidrolândia-CE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KVXP/IYQSVFDJQXVXNS0VG

## **Leis**

---

---



**TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS**

### **LEI Nº 808, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Modifica a Lei Municipal Nº 740, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Município de Hidrolândia, o qual cria a Secretária Municipal de Meio-Ambiente no Município de Hidrolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica a Lei Municipal Nº 740, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Município de Hidrolândia, o qual cria a Secretária Municipal de Meio-Ambiente no Município de Hidrolândia, desvinculando a da Secretária de Infraestrutura de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Meio-Ambiente integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo Art 6º da Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Compete a Secretária Municipal de Meio-Ambiente:

I – executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II – executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;

III – exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KVXP/IYQSVFDJQXVXNS0VG

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS**

**IV – baixar Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal;**

**V – realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;**

**VI – aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;**

**VII – desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;**

**VIII – executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;**

**IX – promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;**

**X – colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;**

**XI – aplicar no âmbito do Município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;**

**XII – celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;**

**Art. 4º - A Secretária Municipal de Meio-Ambiente, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:**

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



**TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS**

**I – Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;**

**II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;**

**III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.**

**Art. 5º - As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, são aqueles constantes do anexo I da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1987 e em casos específicos a serem definidos pela Secretária Municipal de Meio-Ambiente.**

**Art. 6º - O prazo de validade das licenças são os seguintes:**

**I – Licença Prévia – o estabelecimento no cronograma de elaboração do plano, programas e projetos, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;**

**II – Licença de Instalação – de acordo com o estabelecimento no cronograma de instalação, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;**

**III – Licença de Operação – deverá considerar o plano de controle ambiental e será, no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 04 (quatro) anos;**

**Art. 7º - Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, previstas na resolução CONAMA nº 01/86, ou de atividades que assim o exijam, a Secretária Municipal de Meio-**

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



**TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS**

Ambiente deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

**Art. 8º -** Através de Portaria de seu dirigente a Secretária Municipal de Meio-Ambiente estabelecerá os valores a serem cobrados pela concessão das licenças e análise de EIA/RIMA.

**Parágrafo Único –** Os recursos oriundos da prestação de serviços deste artigo deverão ser depositados em conta específica, em proveito do meio ambiente do Município.

**Art. 9º -** Os pedidos de Licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão publicados por conta do solicitante em jornal de circulação local, conforme modelo fornecido pela Secretária Municipal de Meio-Ambiente.

**Art. 10 -** Enquanto não forem definidos pela Secretária Municipal de Meio-Ambiente, normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

**Art. 11** A Secretária Municipal de Meio-Ambiente terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretário
- II – Secretario Adjunto
- III- Diretor de Meio Ambiente
- IV- Gerente.

**Art. 12 -** As atribuições e funcionamento da estrutura administrativa, constantes do artigo anterior, e outros assuntos de interesse da Secretária, serão definidos em regulamento, a ser aprovado por decreto da Prefeita Municipal.

**Art. 13 -** São fontes de receita da Secretária Municipal de Meio-Ambiente:

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS**

**I – Dotação Orçamentária;**

**II – Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;**

**III – Multas;**

**IV- Dotações, contribuições e auxílios;**

**V – Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos**

**Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE,**

**16 de abril de 2014.**

**Maria de Fátima Gomes Mourão  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



**LEI Nº 809, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

*“Concede título de cidadã hidrolandense a **Sra. Cristiane Mourão Carvalhêdo** e dá outras providencias”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã hidrolandense, a Sra. Cristiane Mourão Carvalhêdo, natural do Município de Fortaleza/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 16 de abril de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
Prefeita Municipal de Hidrolândia/CE.

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000**  
**CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



#### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa homenagear a Sra. Cristiane Mourão Carvalhêdo, concedendo o título de cidadã hidrolandense. A mesma nasceu em 04 de agosto de 1970, na Cidade de Fortaleza/CE, filha do casal Afonso Carvalhêdo Filho e Izabel Mourão Carvalhêdo.

A Sra. Cristiane Mourão Carvalhêdo cursou na Universidade Federal do Ceará o curso de Odontologia, vindo a ser nomeada no ano de 2005 para exercer o cargo de Secretária de Saúde do Município de Hidrolândia/CE, na gestão do Prefeito Antônio Afrânio Martins Mesquita, no período compreendido entre os anos de 2005 a 2008.

A homenageada desenvolveu, na área da saúde de Hidrolândia/CE, um grande trabalho, estruturando e organizando a Secretaria de Saúde do nosso Município, uma vez que durante os 08 (oito) anos da gestão anterior praticamente inexistiu assistência nesta área.

Dessa forma, os hidrolandenses são reconhecedores do trabalho desenvolvido pela homenageada, sendo justo a concessão desse título, não somente pelo trabalho desenvolvido no Município de Hidrolândia, e também pelo fato de ser casada com um hidrolandense, o Sr. Cesário Augusto Martins Mesquita.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 16 de abril de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**Prefeita Municipal de Hidrolândia/CE.**

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000**  
**CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Lei nº. 811 de 05 de maio de 2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Hidrolândia aprova a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II  
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



### **CAPÍTULO III Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

### **CAPÍTULO IV Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.



**Art. 6º** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

IV - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;

VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

IX - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;

do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 7º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- o orçamento a que pertence;



o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e Encargos Sociais;

- Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;

- Inversões Financeiras;

- Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

**Art. 8º** Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município**

**Art. 9º** O projeto de Lei Orçamentária do Município de HIDROLÂNDIA, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 11** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 12** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

**Art. 13** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



§ 1º – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 15** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

**Art. 16** Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

I - estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;

II - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 18** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 19** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 20** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21** A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais nos últimos dois meses do



exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

**Art. 22** A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 23** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos re-financiados, inclusive com a previdência social.

**Art. 24** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 25** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

**Art. 26** No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 27** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 28** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

**Art. 29** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de HIDROLÂNDIA promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente



## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 30** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 31** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**§ 1º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**§ 2º** - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 32** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



**Art. 33** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 34** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 35** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 37** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

**Art. 38** Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual .

**Art. 39** Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

**Art. 40** Fica autorizada a transposições de dotações com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

**Art. 41** Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

**Art. 42** O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipais.

**Art. 43** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, em 05 de maio de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**Prefeita do Município de Hidrolândia/CE**



### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para apreciação dos nobres Vereadores.

O referido Projeto de Lei cumpre com a determinação legal prevista na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal.

Na elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existente, deveremos tomar como principais metas, as prioridades que serão definidas para o exercício e aprovadas pela comunidade na audiência pública do Plano Plurianual. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a LDO surge no início do mandato, antes do PPA. Essa atipicidade enseja que as Metas e Prioridades da LDO sejam remetidas juntamente com a LOA, tendo em vista que o PPA provavelmente já estará aprovado. Como se trata dos principais instrumentos de planejamento, não se justifica que a LDO parta na frente do PPA, invertendo todo o processo de planejamento.

Em atendimento ao que prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48 da Lei 101/2000), no que se refere a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), solicita-se a obsequiosa atenção de Vossas Excelências, no sentido de realizar audiência pública para efeito de discussão da LDO, antes de sua aprovação.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**Prefeita Municipal**



**LEI Nº 812, DE 05 DE MAIO DE 2014.**

“O Município de Hidrolândia resolve desapropriar uma área de 5.994,40 m<sup>2</sup> (cinco mil novecentose noventa e quatro metros e quarenta centímetros) para fins de regularização daquela área, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Município de Hidrolândia-CE, com fundamento no artigo 122 da Lei Orgânica do Município resolve desapropriar de forma amigável o imóvel de terra que consta de uma área de 5.994,40 m<sup>2</sup> (cinco mil novecentose noventa e quatro metros e quarenta centímetros) aproximadamente correspondendo 286 (duzentos e oitenta e seis) lotes de terras (cada lote equivalente a 210 metros quadrados aproximadamente), situado no Bairro Andrades com os seguintes limites: **LESTE:** Limita-se com a Rua Francisco Mesquita Pereira. (94,40m), **OESTE:** Limita-se com a Rua S.D.O (94,40m), **NORTE:** Limita-se com a Rua Lilio Ferreira de Aquino (63,50m), **SUL:** Limita-se com a Rua Luzinha Ferreira Magalhães (63,50m).

**Art. 2º** - O imóvel que cita o art. 1º se destina a regulamentação do terreno urbano (Cibrazem) o qual o Município detém o domínio público aproximadamente há 40 (quarenta) anos e destina-se a viabilização do programa de incentivo ao desenvolvimento industrial do Município de Hidrolândia/CE, conforme a Lei Municipal, nº 760, de 03 de junho de 2013.

**Art. 3º** - A presente desapropriação foi precedida de prévia avaliação demarcatória realizada por um Engenheiro do Município de Hidrolândia/CE, cujo memorial descritivo de situação territorial e planta de situação seguem em anexo.

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



**Art. 4º** - A desapropriação deverá ser feita somente para fins de regularização, independente de indenização, uma vez que o Município já detém o domínio público da área onde localiza-se atualmente o terreno urbano (Cibrazem).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 05 de maio de 2013.

**MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**  
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000**  
**CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade da Administração Pública regularizar legalmente uma área de 5.994,40 m<sup>2</sup> cinco mil e novecentos e noventa e quatro metros e quarenta centímetros, destinada, para viabilizar o programa de incentivo ao desenvolvimento industrial no Município de Hidrolândia, conforme a Lei Municipal, nº 760, de 03 de junho de 2013.

O Município detém o domínio público da área citada e, conseqüentemente, é o responsável pela sua manutenção, tudo, há aproximadamente quarenta anos.

Vale ressaltar, que esta área encontra-se atualmente sem utilização nenhuma pelo Município, bem como pelo Estado do Ceará, o qual já foi oficiado para se pronunciar a respeito da suposta propriedade do imóvel, no entanto não se manifestou.

Mencione-se, outrossim, a extrema necessidade do Município de Hidrolândia/CE em utilizar essa área, tudo conforme a necessidade e a prioridade do uso do mesmo em benefício da população hidrolandense.

Por fim, fundamenta-se a presente desapropriação em razão, da necessidade de regulamentação da citada área, e incorporá-la, de direito, ao patrimônio público de Município Hidrolândia/CE.

Diante do exposto, acima, solicito a apreciação e votação o mais breve possível do presente Projeto de Lei, aprovando-o a fim de que a Administração Pública possa providenciar a escritura pública da área desapropriada.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 05 de maio de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**  
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

## **Decretos**

---

---



### **DECRETO Nº 011, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e o Art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

**Considerando** que a necessidade de transparência dos atos da Administração Municipal e a Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de acordo com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a necessidade de suprir as carências temporárias verificadas na rede escolar no tocante à complementação da carga horária de turno de 20 horas/aulas;

**Considerando** que os professores de carga horária de 20 horas que estão em pleno exercício no ensino do magistério irão suprir estas carências temporárias;

**Considerando** o interesse público e a importância dos professores para o Município de Hidrolândia/CE;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica ampliada em caráter temporário a carga horária, dos professores da rede municipal de Hidrolândia, que se encontram em efetivo exercício de regência de classe, conforme Anexo Único deste Decreto.

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



**Art. 2º** Os professores que tiverem a carga horária ampliada temporariamente ficarão obrigados a comprovar a sua habilitação ou a sua qualificação mínima para o exercício da atividade pertinente.

**Art. 3º** A lista dos professores beneficiados com a ampliação da carga horária constará no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** Para o cumprimento efetivo das determinações para ampliação da carga horária deverão ser observados os art. 53, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e demais orientações e modelos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 3 de março de 2014.

Anote-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 18 de MARÇO de 2014.

**Maria de Fatima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000**  
**CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 011, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

<b>NOME (CARGO)</b>	<b>CARGA HORÁRIA (ANTERIOR)</b>	<b>CARGA HORÁRIA (AMPLIADA)</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
Maria Aparecida Rodrigues Pereira (Professora da Educação Básica)	100	200	EMEF Dr. Aquiles Peres Mota- CERU
Francisca Vânia Martins Torres Miranda (Professora da Educação Básica)	100	140	EMEF Maria Mirian Ferreira de Sousa
Antônia Martins Mesquita (Professora da Educação Básica)	100	180	E.M.E.F Francisco Paulo Leitão
Valmira Gomes de Sousa (Professora da Educação Básica)	100	145	EMEF Manoel Costa Sobrinho
Járdel José Bezerra Martins (Professora da Educação Básica)	100	148	EMEF Dr. Aquiles Peres Mota- CERU

HIDROLÂNDIA/CE, 18 de março de 2014.

**Maria de Fatima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000**  
**CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



**DECRETO Nº 12, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**

Delega competência ao titular do Fundo Municipal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, na condição de ordenadora de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimento interno de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como atingir as metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta a competência na condição de Gestor do Fundo Municipal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia o Sr. Paulo Roberto Martins Bezerra, autorizando-o para ordenar a realização de despesa com compras, serviços e obras, necessárias as implementações das ações de governo dos seu respectivo Fundo Especial, sem prejuízo do pleno emprego da competência da Prefeita Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

§ 1º Empenhos descentralizados por Fundos Especiais e Liquidações e pagamentos centralizados no setor financeiro.

§ 2º A extinção da obrigação deverá ser assinada pelo Tesoureiro (a) e pela Prefeita Municipal.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 3º A celebração de convênio ou ato análogo que crie obrigação econômico-financeira para Órgão da Administração Direta, continuará a ser da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Não será atendida a requisição de despesa com compras, serviços e obras que não atender as rotinas ou exigências estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

**I** - enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;

**II** - consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a;

**III** - enquadra-se em dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e

**IV** - guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente ao órgão responsável.

**Parágrafo único.** Compete ao órgão requisitante definir de maneira clara e precisa em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

**Art. 3º** O Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento anual de suas necessidades de gastos com materiais, serviços e obras, a ser atualizado a cada trimestre com vista ao estabelecimento e controle do programa de contratações da Administração Direta.

**Parágrafo único.** Será demonstrado pelo órgão interessado que o objeto de sua requisição de gasto, remetida à Secretaria Municipal de Finanças, guarda consonância com o planejamento anual e suas necessidades, referido no *caput* deste artigo, ou apresentar a justificativa quando não constante do planejamento.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**Art. 4º** Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e a Procuradoria Jurídica, em conjunto, definirão e editarão rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os órgãos da estrutura do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas com compras e serviços de pequeno valor para atendimento de necessidades imediatas poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete ou da Secretaria Municipal interessada, com recursos provenientes de adiantamento, na forma dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O servidor prestará contas dos recursos entregues sob a forma de adiantamento, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, mediante a apresentação de balancete financeiro de documentos comprobatórios das despesas realizadas e, se for o caso, da devolução do saldo remanescente dos recursos.

§ 2º Entende-se como “despesa de pequeno valor” aquela cujo valor não ultrapasse o limite legal previsto.

**Art. 6º** A realização de despesas, dos Fundos Especiais, sem observância das determinações contidas neste Decreto, desobriga a Secretaria Municipal de Finanças de pagá-las, podendo o valor dos débitos contraídos ser lançados a responsabilidade de quem praticou os gastos correspondentes.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 01 de abril de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**Prefeita do Município de Hidrolândia/CE.**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**DECRETO Nº 13, 28 DE ABRIL DE 2014.**

Aprova o enquadramento pela Via Acadêmica dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em conformidade com o § 5º, do art. 23, da Lei nº 630, de 14 de dezembro de 2009 – Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam enquadrados pela via acadêmica os Profissionais do Magistério de acordo com o que dispõe o Art. 23, da Lei Municipal n.º 630, de 14 de dezembro de 2009, que aprova a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Hidrolândia, onde se estabelece os critérios de enquadramento.

Art. 2.º O Anexo Único, parte integrante deste Decreto, define os Profissionais do Magistério efetivos, constando denominações dos cargos, anterior e atual, remuneração anterior, classe, referência vencimental e vencimentos atuais, para efeito de enquadramento pela via não acadêmica.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto, correção por conta de dotações específicas do FUNDEB.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 28 de abril de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av: Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia-Ceará - Tel: (88) 3638 1166  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CEP: 62270-000



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2014.**

NOME	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
		CLASSE	REF.	C.H.	VENC.	CLASSE	REF.	C.H.	VENC.
Francisca Dias da Silva	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Sílvia Francisca Ribeiro Furtado Pereira	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	992,51	Única	12	20	1.084,55
Nívia Maria Pereira Martins	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	992,51	Única	12	20	1.084,55
Pedro Lázaro Martins Alves	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	992,51	Única	12	20	1.084,55
Maria Núbia Martins Pontes	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	992,51	Única	12	20	1.084,55
Moema Timbo Rodrigues Martins	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	992,51	Única	12	20	1.084,55
Djane Bandeira Bezerra	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Ivoneta de Morais Martins	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Francisca Eunice Gonçalves	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Ana Carolina Martins Torres	Professor da Educ. Básica	Única	06	20	908,29	Única	12	20	1.084,55
Teresa de Jesus Martins	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Francisco Leandro Machado Martins	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Maria Aparecida Rodrigues Pereira	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Maria Alves Pereira	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Patrícia Lustosa Sousa Barros	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Francisco Hildenildo do Nascimento	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Elisabeth Lima Soares	Professor da Educ. Básica	Única	01	40	1.567,00	Única	09	40	1.985,03
Marcia Varela de Sousa	Professor da Educ. Básica	Única	01	40	1.567,00	Única	09	40	1.985,03
Francisca Elizete Gomes Silva	Professor da Educ. Básica	Única	01	40	1.567,00	Única	09	40	1.985,03
Eva Martins de Farias	Professor da Educ. Básica	Única	06	20	908,29	Única	09	20	992,51
Marta Maria Martins farias	Professor da Educ. Básica	Única	06	40	1.816,58	Única	12	40	2.169,09
Luiza Zaranete Elmiro de Sousa Farias	Professor da Educ. Básica	Única	06	40	1.816,58	Única	12	40	2.169,09
Maria de Jesus Rodrigues Ferreira	Professor da Educ. Básica	Única	06	40	1.816,58	Única	12	40	2.169,09
Antônia Cleilda de Paiva Damasceno	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Francisca Juliana Martins Elmiro Mororo	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	992,51	Única	12	20	1.084,55
Auricelia Gomes de Oliveira	Professor da Educ. Básica	Única	00	40	1.356,00	Única	09	40	1.985,03
Maria Elivaneide Mesquita Torres	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09
Antonio claudio Rodrigues Bezerra	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	992,51	Única	12	20	1.084,55
Francisca Iranete de Abreu	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09
Maria Neci Bezerra Martins	Professor da Educ.	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Glaucilene Vieira Pereira	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09
Antonia de Maria dos santos Martins	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09
Maria Gilvanira Pereira Nunes Mourão	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09
Maria da Conceição Menezes Martins	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09
Ivoneide Rodrigues Leopodino Magalhães	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	992,51	Única	12	20	1.084,55
Raimunda Gomes Martins	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09
Maria Naciudes Cid Martins	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09
Francisca Rosa Magalhães	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09
Isabel Maria Mourão Magalhães Farias	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	1.985,03	Única	12	40	2.169,09
Kisna Rosa de Negreiros	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Valneide Martins Monteiro	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Jose Matias Mesquita	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Valeria Mardia Leandro Campelo de Carvalho	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	992,51	Única	12	20	1.084,55
Francisco Barros de Farias	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	783,50	Única	09	20	992,51
Rosa Alice Teixeira Martins	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	992,51	Única	12	20	1.084,55

Hidrolândia/CE, 28 de abril de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## Portarias



### PORTARIA Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, CEARÁ, Maria de Fátima Gomes Mourão**, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 132, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os membros da Comissão de Organização da Feira Livre, conforme o Art. 145 da Lei Municipal nº 511 de 29 de dezembro 2006, que definirá os espaços e delimitação da ocupação das barracas na Rua 07 de setembro, no trecho compreendido entre as Ruas 27 de Dezembro e Geci Maciel de França.

- JOSÉ ARTEIRO FERREIRA FARIAS, portador do RG nº 103985386 e inscrito no CPF sob o nº 513.226.173-68.
- ANTONIO CARLOS TIMBÓ PAIVA, portador do RG nº 2682971/83 e inscrito no CPF sob o nº 854.579.733-87.
- FRANCISCO ARAÚJO BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 110.927.817-90.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, aos 28 de fevereiro de 2014.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190